

LEI N.º 3.039/2018

DE 26 DE ABRIL DE 2018.

(Projeto de Lei n.º 24/2018 – Vereador Fábio Antônio Pires Jorge)

EMENTA: DETERMINA QUE AS EMPRESAS PUBLICAS E/OU PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE FORNECIMENTO DE AGUA RESPEITEM A AVALIAÇÃO SOCIAL FEITA ATRAVÉS DE ORGÃOS PUBLICOS QUE AVALIEM CONDIÇÕES DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA DO TITULAR QUE IRÁ REQUERER O BENEFÍCIO.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º -Fica determinado que as empresas prestadoras de serviço públicas e/ou privadas de fornecimento de água respeitem a avaliação social feita através de órgãos públicos que avaliem condições de hipossuficiência econômica do titular que irá requerer o benefício.

Art. 2º - Para fazer jus à isenção o consumidor não poderá ultrapassar o limite de consumo determinado pela Prestadora de Serviço.

Art. 3º – Em caso de consumo acima do limite determinado (15.000litros/mês) pela Prestadora de Serviço o consumidor será taxado de acordo com a planilha padrão.

Art. 4º - Para obter direito ao pagamento da tarifa mínima o consumo não deverá exceder a 15.000 litros/mês.

Art. 5º - Instituições que comprovem fins filantrópicos serão beneficiadas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2018.

Saulo de Tarso P. Correa da Silva
PRESIDENTE

Aloysio Saulo M.I.J. Breves Beiler
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1ª SECRETÁRIA

Pedro Paulo Magalhães Graça
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraiam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal